PROJETO DE LEI N.º 2.261/2023

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO ADITIVO AO ACORDO JUDICIAL COM INDECO – INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA, AUTORIZADO PELA LEI 2.486/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal firmar termo aditivo ao acordo firmado com a INDECO – Integração Desenvolvimento e Colonização LTDA, cujo objeto é a extinção da ação 352-86.2002.811.0007 (cód. 15109), com a alteração do parágrafo único e seu rol taxativo, da cláusula quinta do referido acordo, com a inclusão de novas empresas vinculadas aos sócios da INDECO como credores solidários, nos termos da minuta em anexo.

1

Art. 2.º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 17 de agosto de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

ANEXO I
MINUTA DO TERMO ADITIVO AO ACORDO

Termo aditivo ao Acordo Extrajudicial firmado entre o Município de Alta Floresta e a INDECO – Integração Desenvolvimento e Colonização Ltda.

O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50 - Centro, Alta Floresta /MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.906/0001-07, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **VALDEMAR GAMBA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 484990 SSP/MT e CPF nº 345.216.151-04, residente e domiciliado a Rua Gonçalves dias (J-3), nº 105, setor J, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado a **INDECO – INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 03.115.268/0001-67, com sede na Avenida Ariosto da Riva, nº 3.145, Alta Floresta/MT, doravante denominada **INDECO,** neste ato representada pelas sócias administradoras Sra. Marilia da Riva Sousa Pinto, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira Identidade RG nº 3.019.802 e inscrita no CPF sob o nº 202.135.308-72, residente e domiciliada na Rua B-1, nº 130, nesta Cidade, e Sra. Maria Luisa Mancini Da Riva, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Carteira Identidade RG nº 3.424.440-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 063.193.758-76, residente e domiciliada na Rua E-2, nº 228, nesta Cidade, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO EXTRAJUDICIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO
Fica alterada o parágrafo único e sua lista de credores, da cláusula quinta do acordo firmado, passando a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo único. Segue o rol taxativo dos credores solidários, pessoas físicas e jurídicas vinculadas aso sócios da INDECO e aptos, portanto, a requerer as compensações tributárias:

Nome	CPF/CNPJ
INDECO – Integração Desenvolvimento e Colonização Ltda	03.115.268/0001-67
VICENTE DA RIVA	219.187.598-04
MARIA LUISA MANCINI DA RIVA	063.193.758-76
RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS LTDA	17.609.380/0001-69
ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	15.353.662/0001-12
ARIOSTO DA RIVA NETO	321.636.811-49
CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÚJO	851.802.547-87
KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA	066.803.578-10
ANELISE WELLMANN DA RIVA	106.897.718-35
ESPÓLIO DE RENATE ANNA WELLMANN DA RIVA	513.038.091-68
MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO	202.135.308-72
CIBELE SOUSA PINTO	105.025.358-22
MÔNICA SOUSA PINTO	090.446.168-89
MMC – EMPREENDIMENTOS LTDA	15.435.518/0001-25
CMM – EMPREENDIMENTOS LTDA	17.099.017/0001-40
VITÓRIA DA RIVA CARVALHO	027.012.518-34
ESPÓLIO EDSON DE CARVALHO	004.306.848-00
FLORESTA AMAZÔNICA HOTEL E TURISMO LTDA – EPP	01.046.325/0001-78
FLORESTA TOUR VIAGENS E TURISMO EIRELI	26.568.261/0001-04

DRC ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.	28.814.611/0001-92
LIDA NITRO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	05.523.777/0001-81
VERONA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	51.821.174/0001-56
RIO DA MATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS, AGRÍCOLAS E REFLORESTAMENTO LTDA.	00.780.925/0001-00
RÁDIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTALTDA.	14.983.514/0001-19
RIO DA MATA AGROFLORESTAL LTDA.	37.572.627/0001-27
AVILU GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA.	36.788.945/0001-67
RIO DA MATA GESTÃO IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	37.586.440/0001-82

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do acordo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme assinam na presença de duas testemunhas a tudo ciente.

Alta Floresta/MT, 17 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – VALDEMAR GAMBA

INDECO – INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

J U S T I F I C A T I V A

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.261/2023, de nossa iniciativa, que em súmula: **"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO ADITIVO AO ACORDO JUDICIAL COM INDECO – INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA, AUTORIZADO PELA LEI 2.486/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Com o presente Projeto de Lei o Município pretende autorização para firmar termo aditivo ao acordo celebrado com a INDECO para alterar o rol taxativo do o parágrafo único da cláusula quinta do referido acordo, com a inclusão de outras empresas vinculadas aos sócios da INDECO como credores solidários.

Na cláusula quinta acordaram que os débitos a serem compensados seriam autorizados pela INDECO, de titularidade da empresa, e de seus sócios e empreendimentos/empresas que estes participassem. Estabeleceram ainda, no parágrafo único da cláusula quinta um rol taxativo de empresas.

Ocorre que, segundo a INDECO, os empreendimentos realizados por seus sócios exige a utilização de outros CNPJ's que não figuraram no rol taxativo do parágrafo único da cláusula quinta do acordo, e, por isso, solicitaram a inclusão destas empresas na lista dos credores solidários.

Assim, tendo em vista que a INDECO demonstrou boa-fé processual revertendo as para os últimos proprietários, antes mesmo de se ter um acordo propriamente oficializado, mostra-se justo que o Município mantenha a assertiva e chancele a minuta discutida.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 17 de agosto de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal.